

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 996, DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

(DOU de 25.01.2010)

**Altera Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).**

**O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da [Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da [Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#), no art. 7º da [Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002](#), no art. 18 da [Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), e nos arts. 15, 20 e 21 da [Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#), resolve:

**Art. 1º** O art. 4º da [Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

**§ 2º** Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**OTACÍLIO DANTAS CARTAXO**